Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6069/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/120156/2012
PROTOCOLO	: 1374405
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2012
CONTRATADA	: MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
OBJETO CONTRATUAL	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.395,97

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2012, da formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo n. 59/2012 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e Mallone Artigos Esportivos Ltda - ME, cujo objeto é a aquisição de material esportivo.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo realizou a análise conclusiva n. 724/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 1632/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 59/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 59/2012, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg